



Centro Universitário de Brasília – UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Relações Internacionais

BRUNA SIQUEIRA

**ANÁLISE DA EFETIVIDADE DOS DOCUMENTOS INTERNACIONAIS DE
PROTEÇÃO À CRIANÇA: O CASO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO
CONGO**

BRASÍLIA

2020

BRUNA SIQUEIRA

**ANÁLISE DA EFETIVIDADE DOS DOCUMENTOS INTERNACIONAIS DE
PROTEÇÃO À CRIANÇA: O CASO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO
CONGO**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador: Prof. Dr. Cláudio Tadeu

BRASÍLIA

2020

BRUNA SIQUEIRA

**ANÁLISE DA EFETIVIDADE DOS DOCUMENTOS INTERNACIONAIS DE
PROTEÇÃO À CRIANÇA: O CASO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO
CONGO**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS do Centro Universitário de Brasília (UnICEUB).

Orientador: Prof. Dr. Cláudio Tadeu

Brasília, ____ de _____ de 2020.

BANCA AVALIADORA

Prof. Dr. Cláudio Tadeu

(Nome da sua banca com o título de Dr. e MSc.)

ANÁLISE DA EFETIVIDADE DOS DOCUMENTOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA: O CASO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO

Bruna Siqueira¹

RESUMO

O presente artigo pretende analisar a efetividade dos documentos internacionais de proteção à criança, através dos acontecimentos ocorridos na República Democrática do Congo. Desde 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos constitui o uso de crianças em conflitos como crime de guerra e desde 1996 a República Democrática do Congo faz uso do recrutamento infantil. Através da exposição de inúmeros fatos, podemos observar ações de agentes governamentais, ONG's e Organizações Internacionais, como a Organização Internacional das Nações Unidas e o Tribunal Penal Internacional. Diante disso, o trabalho tem o objetivo de esclarecer as questões inerentes a problemática e entender as limitações da efetividade desses agentes, num cenário caótico como o atualmente encontrado no caso prático em questão.

Palavras-chave: Criança-soldado. ONU. República Democrática do Congo. MONUSCO. Missão de paz. Tribunal Penal Internacional. Direitos Humanos. Missões de Paz. Criança. Recrutamento infantil.

¹ Bruna Siqueira, estudante de Relações Internacionais no Centro Universitário de Brasília (UnICEUB).

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo de pesquisa a utilização de crianças-soldado em conflitos internos aos Estados. Para uma melhor análise, o estudo se atentará ao caso da República Democrática do Congo, trazendo reflexões para analisar a eficácia dos documentos internacionais de proteção à criança. Para tanto, se fez uso da teoria construtivista através do teórico John Rawls, aplicando a teoria da justiça do autor. Ademais, vale ressaltar que a metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e documental.

Na primeira sessão a pesquisa se deteve a entender a criação e a introdução dos direitos das crianças no sistema internacional através de organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas. Entender o processo histórico do reconhecimento da criança, como ser legal e detentor de direitos e deveres se torna fundamental para a compreensão da gravidade do problema a ser estudado.

A sessão segunda mostra a história desse problema na República Democrática do Congo e como isso tem efeito negativo no tratamento dessas crianças. O país, que desde 1996 faz uso do recrutamento de crianças-soldado, ainda nos dias atuais possui um cenário hostil para o enfrentamento desta prática. Entender a raiz do problema será de grande relevância para análise atual. Nessa sessão, também exploraremos como os organismos internacionais jurídicos, a exemplo do Tribunal Penal Internacional, administra o assunto.

Logo após, na terceira sessão compreenderemos quais as ações efetivas realizadas pelo Estado da República Democrática do Congo e pelos agentes do cenário internacional para o enfrentamento do problema. Instalações de grupos de trabalho e missão de paz chefiadas pela Organização das Nações Unidas são realidade e, por isso, uma análise do contexto atual através de relatórios sobre o tratamento a crianças e conflitos armados na região, produzidos pelo Secretário-Geral da ONU e pelo conselho de segurança da ONU, se torna possível.

Vale ressaltar que, desde 1948, o artigo III da Declaração Universal dos Direitos Humanos, constitui o uso de crianças em conflitos como crime de guerra. “Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” (UNICEF), sendo assim, e entendendo que o atual cenário da República Democrática do Congo apresenta acontecimentos que vão contra o que o cenário internacional acredita como correto, o tema, pouco abordado na academia de Relações Internacionais, se torna de extrema relevância para as gerações futuras.

2. CRIAÇÃO E INTRODUÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS NO SISTEMA INTERNACIONAL ATRAVÉS DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

Os processos históricos de criação das instituições sociais, jurídicas e acadêmicas de reconhecimento à criança, o status de sujeito e a dignidade de pessoa humana, foram extremamente extensos. Tem-se dois marcos fundamentais desse reconhecimento, a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) promulgada pela Organização das Nações Unidas e o livro de Philippe Ariès, *L'enfant et l'avie familiale sous l'ancien régime*, publicado em 1961, os quais “vão inaugurar uma visão da infância como construção social, dependente ao mesmo tempo do contexto social e do discurso intelectual” (SIROTA, 2001, P. 2010).

Nos estudos da infância e suas delimitações há dois grupos bem antagônicos. O primeiro é formado por autores como Richard Farson, John Holt e Howard Cohen, considerados autores liberacionistas que desejam,

“a liberação das crianças até mesmo da autoridade bem intencionada dos adultos e a sua exposição aos mesmo direitos e privilégios dos adultos, com base em que a proteção que lhes proporcionam, na verdade lhes extorquem muitos direitos como cidadãos” (BERGER, 1984, p. 224).

Em oposição a esses autores a corrente protecionista, motivada por questões filosóficas e políticas, formada por filósofas como Hanna Arendt e Onora O'Neill, e usando três argumentos principais se contrapõe à premissa de que as crianças possam ser consideradas sujeitos dos mesmos direitos contemplados os adultos.

“As crianças não dispõem das mesmas capacidades que qualificam os adultos para usufruto de direitos; a retórica do direito não captura a verdade sobre a vida das crianças e de suas famílias e encoraja uma permissividade destrutiva que tem consequências nefastas para adultos, crianças e sociedade; a negação desses direitos não tem impacto negativo na vida das crianças” (ROSEMBERG E MARIANO, 2010.).

Ademais, segundo O'NEILL,

“As crianças não são um grupo a ser emancipado como outras minorias porque esta condição não constitui um status na vida das pessoas permanentemente associado “a opressão e discriminação” (ROSEMBERG E MARIANO, 2010.).

Por esse motivo, a segundo grupo defende que os direitos fundamentais das crianças devem refletir na sua educação e proteção e os estudos da infância deveriam refletir no princípio de obrigações dos adultos perante as mesmas e não na retórica de direitos.

Apenas em 1989, com a promulgação da Convenção Internacional sobre o Direitos das Crianças, aprovada na Comissão de Direitos Humanos, no Conselho Econômico e Social

– Ecosoc – e na Assembleia Geral da ONU, é que se tem uma tentativa de conciliar as duas correntes de estudo da infância, uma liberacionista e outra protecionista.

O projeto da Convenção foi apresentado pelo governo polonês a Comissão de Direitos Humanos da ONU, no começo de 1978 e ao longo de 11 anos foi ponderada, por diversos países do mundo, em um grupo de trabalho criado pela organização. Na tabela abaixo tem-se o número de países participantes desse grupo durante os 11 anos.

NÚMERO DE ESTADOS PARTICIPANTES EN LAS SESIONES DEL GRUPO DE TRABAJO ENCARGADO DE LA REDACCIÓN DE LA CONVENCIÓN SOBRE LOS DERECHOS DEL NIÑO, ORDENADOS POR REGIÓN, 1981 - 1988

Región/Año	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	SL/88
Occidente*	14	13	15	14	18	16	17	18	22
Asia/M.Oriente	3	4	6	4	7	6	9	10	16
A.Latina	3	4	7	5	9	6	6	7	10
E. Oriental	5	6	4	4	6	5	5	6	8
África	2	1	3	1	7	4	3	7	9
Total	27	28	35	28	47	37	40	48	65

Tabela 1 - FONTE: PILOTTI (2000)

É fundamental ressaltar que essas discussões ocorreram durante a Guerra fria e devido a isso, embates políticos refletiram massivamente nas negociações e a defesa da criança se transformou em um instrumento de disputa, principalmente porque os direitos humanos faziam parte dos atritos entre os países do Leste e Oeste.

“los países pertenecientes al bloque soviético defendían la primacía de los derechos económicos y sociales, mientras que ciertos países occidentales, particularmente los Estados Unidos, sólo reconocían como derechos humanos legítimos a los de carácter civil y político” (PILOTTI, 2000, p. 51).²

Nesse contexto, se entende a importância da universalização dos Direitos Humanos, sendo eles econômicos, sociais, civis ou políticos. E nesse momento podemos analisar obras como *The Law of peoples, Political Liberalism, e Theory of Justice* do filósofo americano, John Rawls, que apresenta um projeto realista dos direitos humanos, contudo também utópico, onde no futuro as diferenças entre os Estados seriam resolvidas em um sistema de cooperação mútua.

“Pretende que a organização justa da sociedade internacional seja um bem para as pessoas individualmente, possibilitando o pleno exercício das duas faculdades morais, e que garanta o bem da justiça e as bases sociais do respeito mútuo,

² Países pertencentes ao bloco soviético defendiam a primazia dos direitos econômicos e sociais, enquanto certos países ocidentais, particularmente os Estados Unidos, reconheciam apenas como direitos humanos legítimos os de natureza civil e política

assegurando o reconhecimento público da sua condição de livre e igual” (FELDENS E KRETSCHMANN, 2017).

Nesse sentido, segundo Rawls:

“No processo político internacional, os representantes dos povos devem manter a independência e a igualdade de sua sociedade em relação aos outros povos, por meio do estabelecimento de organizações cooperativas e de padrões de equidade no comércio e nas relações de assistência. ” (FELDENS E KRETSCHMANN, 2017).

Contudo, no cenário internacional, Rawls preza por um tipo de “altruísmo” entre os Estados, mesmo sem, de fato, construir uma verdadeira relação de moral e ajuda humanitária. Propõe então a criação de instituições que proporcionem um ambiente onde os povos possam discutir e ponderar assuntos em comum.

“Com a criação de centros de discussão nesses moldes, os povos bem-ordenados podem definir programas que visem a pressionar os regimes fora da lei a rever sua conduta, discutindo, por meio de um julgamento político, a possibilidade de impor recusa de assistência e de práticas cooperativas mutuamente benéficas a esses regimes” (FELDENS E KRETSCHMANN, 2017).

Como exemplos desses centros de discussão e instituições temos, atualmente, a Organização das Nações Unidas, O Tribunal Penal Internacional, a Organização Mundial do Comércio, entre outras. Ademais, essa forma social entre os Estados possibilita uma construção de Direitos Humanos singular.

Proclamada em 20 de novembro de 1989, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças é um marco no processo de reconhecimento da infância e seus direitos. A convenção dispõe de um órgão de vigilância, o Comitê de Direitos da Criança das Nações Unidas.

“Artigo 43

1. A fim de examinar os progressos realizados no cumprimento das obrigações contraídas pelos Estados partes na presente Convenção, deverá ser constituído um Comitê para os Direitos da Criança, que desempenhará as funções a seguir determinadas.

2. O Comitê estará integrado por dez especialistas de reconhecida integridade moral e competência nas áreas cobertas pela presente Convenção. Os membros do Comitê serão eleitos pelos Estados-partes dentre seus nacionais e exercerão suas funções a título pessoal, tomando-se em devida conta a distribuição geográfica equitativa, bem como os principais sistemas jurídicos.

3. Os membros do Comitê serão escolhidos, em votação secreta, de uma lista de pessoas indicadas pelos Estados-partes. Cada Estado-parte poderá indicar uma pessoa dentre os cidadãos de seu país... “(Convenção, 1989)

A maior particularidade da convenção, como citado anteriormente, é o fato de ter tentado conciliar as duas correntes, prezando assim pelos direitos de liberdade e proteção. Enquanto os direitos de liberdade são dados em razão da sua humanidade, os de proteção são devido a especificidade de ser criança. Na tabela a seguir essa definição fica mais clara.

Direitos civis e políticos	Direitos econômicos, sociais e culturais	Direitos especiais (proteção)
Registro, nome, nacionalidade, conhecer os pais. Expressão e acesso à informação. Liberdade de pensamento, consciência e crença. Liberdade de associação. Proteção da privacidade.	Vida, sobrevivência e desenvolvimento. Saúde. Previdência social. Educação fundamental (ensino primário obrigatório e gratuito). Nível de vida adequado ao desenvolvimento integral. Lazer, recreação e atividades culturais. Crianças de comunidades minoritárias: direito de viver conforme a própria cultura.	Proteção contra abuso e negligência. Proteção especial e assistência para a criança refugiada. Educação e treinamento especiais para crianças portadoras de deficiência. Proteção contra utilização pelo tráfico de drogas, exploração sexual, venda, tráfico e sequestro. Proteção em situação de conflito armado e reabilitação de vítimas desses conflitos. Proteção contra trabalho prejudicial à saúde e ao desenvolvimento integral. Proteção contra uso de drogas. Garantias ao direito ao devido processo legal, no caso de cometimento de ato infracional.

Tabela 2 - Direitos Estabelecido na Convenção.

FONTE: FROTA (2004, P. 71)

Ademais, a tensão abordada na adesão dos países paira sobre a força de lei que a convenção passa a ter nos países que optem por ratificá-la. Ao decorrer do trabalho entenderemos melhor como esses Estados praticam com as obrigações que lhe são impostas no cenário internacional acerca da proteção à criança.

3. ANÁLISE DO CASO PRÁTICO - A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO

Por questões que ficarão claras ao decorrer desta sessão, o país escolhido para ser utilizado como exemplo para análise, é a República Democrática do Congo. De acordo com Medeiros, foi colonizada pela Bélgica em 1942 e está localizada no continente africano, tendo como capital a cidade de Kinshasa e possuindo 9 fronteiras, fazendo divisa com Angola do Sul, Burundi, Tanzânia, República Centro-Africana, Ruanda e Uganda. Com um território que mede cerca de 2.344.858 km² e uma história marcada por dois principais conflitos. (MEDEIROS, 2012)

“Esse país passou por duas guerras: uma em 1996-1997 e a outra 1998-2003 e estima-se que a maior parte das vítimas foram crianças com menos de 5 anos de idade. Mais de 5,4 milhões de pessoas morreram na década passada diretamente ou indiretamente resultante do conflito. Embora tenha sido uma tragédia, tal fato passou despercebido pela mídia no mundo, sustenta que foi relatado na Anistia Internacional que todos os soldados das forças armadas que estavam na República Democrática do Congo cometeram estupro e violência sexual, inclusive as forças armadas da RDC, Burundi e Uganda.” (Medeiros, 2012).

Ademais, Portella, define a história da República Democrática do Congo a partir de algumas palavras como colonização europeia, independência, busca de identidade nacional, pobreza, corrupção e guerras civis (PORTELLA, 2005). Ainda, segundo Medeiros, a tão sonhada independência do Congo, vindo então a se chamar República do Congo, ocorreu em 1960. Contudo, apesar de uma euforia inicial e um desapontamento com a situação pós independência, os conflitos começaram a se formar internamente, se instalando, por fim, um sentimento separatista, o qual alimenta os conflitos internos até hoje. (MEDEIROS, 2012)

A República Democrática do Congo, desde a sua independência, teve apenas quatro presidentes. Mobutu Sese Seko (1965 - 1997), que ascendeu ao poder com um golpe militar, estabeleceu uma ditadura militar e corrupta, e foi deposto e morto após a Primeira Guerra do Congo. Quem assumiu a presidência, através de um golpe de Estado, foi Laurent-Désiré Kabila (1997 – 2001), conhecido por reestabelecer a democracia, e iniciar a Segunda Guerra do Congo.

Apesar de líder da *Alliance des Forces Democratiques pour la Libération du Congo-Zaire (AFDL)*, e de acordo com o nome, supostamente ter o objetivo de libertar o país da ditadura, ainda que numa democracia, coordenou o país sob condições repressivas. Apesar de uma maior flexibilidade aparente, Kabila governou por “decretos presidenciais, banindo os partidos políticos, fechando jornais, perseguindo e encarcerando opositores, jornalistas e ativistas dos direitos humanos” (DOPCKE, 2002).

Após ruptura a de cooperação militar, em 1998, deu-se início a uma revolta “anti-Kabila”, por parte de seus ex-aliados, e iniciou-se a Segunda Guerra do Congo, marcada com altos custos financeiros, militares e sobretudo, de vidas. Para um cessar fogo, foi realizado um acordo – o Acordo de Lusaka -, em julho de 1999. (ACCORD, 1999).

No fim de janeiro de 2000, Laurent Kabila realiza, talvez, uma de suas ações mais relevantes. O então Chefe de Estado pede autorização para instaurar uma missão de paz das Nações Unidas na RDC. Na época, o Secretário-Geral, Kofi Annan, propôs o envio de 500 observadores e 5 mil militares. E em fevereiro do mesmo ano, instaurou-se a MONUC (Missão das Nações Unidas na República Democrática do Congo), conhecida atualmente

como MONUSCO (Missão de Estabilização das Nações Unidas na República Democrática do Congo).

Segundo Kisangani, o mandato de Kabila não durou muito, foi assassinado em 2001. Suspeita-se que por uma criança-soldado que atuava como um de seus guarda-costas. (KISANGANI, 2003)

Como sucessor ao cargo, foi escolhido Joseph Kabila, filho do ex-presidente assassinado. Joseph segue até 2006, sem observância às leis, assim como seu pai. E só após 5 anos de presidência e depois de fortes apelos da população, foi realizada a primeira eleição democrática, em 60 anos de história da RDC. Joseph Kabila, continuou no poder após ser eleito com 49% dos votos, baseado num discurso com cinco pilares: infraestrutura, saúde e educação, água, eletricidade, moradia e emprego. (BBC, 2011).

Joseph Kabila ficou no poder até 2019, quando foi eleito o até então atual presidente da RDC, Félix Tshisekedi. Eleito democraticamente, com 38,6% dos votos (DW - Ineke Mules, António Cascais, Fréjus Quénum, rl, Agência Lusa - 2019), tem sido criticado pela mídia internacional por ser considerado pouco preparado politicamente.

3.1. A República Democrática do Congo e a Utilização de Crianças-Soldado

Em meio a tantos conflitos e disputas de poder, desde 1996, a prática de recrutamento e uso de crianças como soldados na RDC tornou-se um fato. A AFDL (Aliança das Forças Democráticas para a Libertação do Congo), liderada, a época por Laurent Kabila, começou a realizar treinamentos militares com milhares de crianças, exemplo esse, seguido pelos demais grupos armados do país. De acordo com Reyntjens, as crianças, em sua maioria, eram voluntárias em seu recrutamento, enganadas por propagandas de um suposto pagamento por integrarem o grupo armado, além de procurarem um sentimento de proteção. Entretanto, também ocorreram recrutamentos através da força. Crianças foram retiradas de seus lares, escolas, ruas, contra a sua vontade. (REYNTJENS, 2001)

Em junho de 2000, com grandes pressões no cenário internacional, para encerrar atividades de recrutamento infantil, Laurent Kabila, emitiu um decreto presidencial anunciando o objetivo do governo de desmobilizar grupos infantis do exército congolês. Concomitante a sua chegada ao poder, Joseph Kabila, continuou, assim como seu pai, apoiando, apenas no discurso, a proibição da prática de utilização de crianças-soldado.

Utilizou de um discurso de proteção, “You are my children and I have a duty to do everything that’s necessary for you.”³ (AMNESTY INTERNACIONAL, 2003).

Ainda de acordo com estudo realizado pela Amnesty Internacional em 2003, as crianças eram ensinadas a marchar, obedecer a ordens e a utilizar armas como forma de treinamento militar. Devido ao tratamento brutal dispensado a essas crianças, muitas não aguentavam o treinamento até o final. A falta de alimentação apropriada, tortura, estupro, falta de cuidados médicos e privação de sono eram algumas das causas. E aos sobreviventes eram atribuídas diversas funções, como atuar como escudo humano, guarda-costas, carregar os suprimentos e munição, e participar ativamente de conflitos.

Conforme expõe Frisso, as crianças são escolhidas devido a sua obediência, vulnerabilidade e maleabilidade, não possuem códigos morais formados com firmeza e são de fácil manipulação. O que torna mais fácil para que os grupos armados violem os direitos humanos e o Direito Internacional Humanitário. (FRISSO, 2012)

Mesmo com o discurso de proteção às crianças e com as pressões internacionais, principalmente pela missão da ONU/MONUSCO, tentando acabar com os conflitos internos e libertar as crianças-soldados, apenas em 2010, a RDC finalmente criou uma lei que prevê 20 anos de prisão, para quem alicie menores de 18 anos a participar de grupos armados. (UNRIC, 2010).

Todavia, hodiernamente, ainda temos registros de alistamento infantil em território congolês, e é por isso que este trabalho se torna tão atual. As medidas de proteção à criança no cenário internacional trazem consequências a pessoas que as desrespeitem, entretanto, é necessário saber se há ou não efetividade nas punições.

3.1.1. O Caso Thomas Lubanga Dyilo

É importante ressaltar que ao longo de sua história a República Democrática do Congo nem sempre encarou o recrutamento infantil como um problema, em muitos acontecimentos e conflitos internos essa era uma prática bem comum. E nesse sentido, as pressões do sistema internacional foram fundamentais para criar casos como o de Thomas Lubanga Dyilo, o primeiro réu do Tribunal Penal Internacional a ser julgado e condenado pelo crime de recrutamento infantil.

³ Vocês são meus filhos e eu tenho o dever de fazer tudo o que for necessário por vocês.

Thomas Lubanga Dyilo, também chamado de “Senhor da Guerra”, se tornou conhecido após a liderança do grupo miliciano nomeado de *Union des Patriotes Congolais (UPC)*, e do seu braço armado, as Forças Patrióticas para a Libertação do Congo (FPLC). Responsável por um dos conflitos étnicos mais intensos do século, pela dominação de uma região chamada Ituri, no nordeste da RDC e conhecida pela diversidade de minerais presentes, o seu principal objetivo era a separação e independência desse território, possuindo o controle das ricas reservas minerais, diz o site da BBC Brasil (BBC, 2006).

O site RFI Vozes do Mundo (RFI, 2012), destaca que Dyilo ia pessoalmente as aldeias para recrutar crianças para o conflito. Crianças essas que eram drogadas e submetidas ao treinamento militar. Eram impostas a executar trabalhos domésticos, fazer segurança miliciana, lutar e matar pela causa. “Ele cometeu alguns dos crimes mais sérios, da comunidade internacional, contra crianças”, afirmou Luís Moreno-Ocampo, o procurador. Site da Euronews (ICC, 2014).

Thomas Lubanga Dyilo foi o primeiro réu a ser condenado pelo Tribunal Penal Internacional.

“O Tribunal Penal Internacional (TPI), pela primeira vez em sua história de dez anos, condenou nesta quarta-feira (14), em Haia, na Holanda, um acusado de crimes de guerra. O réu em questão é o ex-líder rebelde congolês Thomas Lubanga, de 51 anos, que pode cumprir prisão perpétua por recrutar crianças e transformá-las em soldados de sua milícia entre 2002 e 2003 na República Democrática do Congo. Após a sentença desta quarta, os magistrados anunciarão a condenação em uma audiência posterior, cuja data ainda não foi fixada. A pena máxima que Lubanga pode pegar é de prisão perpétua, uma vez que o TPI não pode condenar alguém à morte. (Época (LUBANGA, 2012))”

As investigações, a pedido da própria RDC, em alta instância tiveram início em junho de 2004, resultando na prisão de Lubanga, inicialmente em Makala e posteriormente transferido para a sede do TPI, Haia, ressalta (EURONEWS, 2014).

“Promotoria dirigida pelo argentino Luis Moreno Ocampo acusou Lubanga de recrutar menores de 15 anos da etnia hema na região de Ituri (sudeste) para lutar no conflito armado local entre esta etnia e a lendu, que disputavam o controle das minas de ouro na região. A sentença criticou o trabalho da Promotoria, que na opinião dos juízes “não tinha de ter delegado seus trabalhos de investigação a intermediários” na zona. Para os magistrados, que rejeitaram os depoimentos de três testemunhas por falta de credibilidade, o fato de terem usado intermediários aumentou o “risco” para as testemunhas, especialmente as crianças que foram arregimentadas como soldados. “(ÉPOCA, 2012)

A condenação de Dyilo deveria servir e ser difundida como um grande marco e um exemplo claro de que o sistema internacional não aceitaria grupos milicianos, que utilizassem tais meios para buscar seus objetivos. Alguns posicionamentos ficaram famosos na época:

“Durante muitos anos, diariamente, documentámos graves violações de Direitos humanos cometidos por Lubanga contra o povo da República Democrática do Congo,” disse Pillay. “A condenação de Lubanga envia um sinal importante contra

a impunidade para tais graves violações do Direito Internacional que vai ter eco muito para além da RDC”. Site UNRIC (PILLAY, 2012).

“Fundo das Nações Unidas para as Crianças (Unicef), “a decisão deve ser comemorada. O Unicef celebrou a decisão lembrando que milhares de crianças foram recrutadas pelo grupo de Lubanga. “Esta é uma vitória essencial para a proteção das crianças em conflitos”, disse Anthony Lake, diretor-executivo do Unicef a revista Época” (ÉPOCA, 2012).

“Isso é muito importante para a justiça internacional e para a justiça do povo congolês”, afirmou Anneke Van Woudenberg, pesquisadora do grupo ativista, para BBC Brasil (BBC, 2006).

Nesta seção conseguimos compreender a história da República Democrática do Congo, e como ela foi marcada por disputas internas. Um cenário triste, que desde 1999 é assistido pela Organização das Nações Unidas e que desde 2004 se tornou pauta para o Tribunal Penal Internacional.

Para a próxima seção precisamos ter em mente, que não é de hoje, que o sistema internacional busca uma solução para o problema de recrutamento de crianças-soldado e, por isso, analisar as medidas de proteção e seus efeitos, será nosso objetivo.

4. ANÁLISE DA EFETIVIDADE DAS MEDIDAS TOMADAS, CONTRA O RECRUTAMENTO DE CRIANÇAS-SOLDADO, NA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO

O contexto lastimável da República Democrática do Congo, infelizmente, não é uma novidade no cenário internacional. Diversos países, como Nigéria, Somália, República Centro-Africana, Síria, Iraque, Afeganistão, passam por situações semelhantes, tanto de conflitos internos como os crimes de recrutamento infantil. E procurando curar essas mazelas, o Sistema Internacional, estabeleceu um regime internacional de proteção às crianças em caso de conflitos armados.

Vale ressaltar que, desde 1948, o artigo III da Declaração Universal dos Direitos Humanos, constitui o uso de crianças em conflitos como crime de guerra, “todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” (UNICEF). Dentre as medidas adotadas pelos Estados, o mecanismo mais importante e que dá voz a essa luta, é a Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança (1989), ratificada por 193 países, e que define criança como “todo ser humano com menos de 18 anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioria seja alcançada antes” (DUDH).

Além disso a criação da Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação, em 1999 e a produção do Protocolo Facultativo

para a Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados, em 2000, foram importantes para criar centros de discussão do assunto e mostrar que o cenário internacional está disposto a tentar minimizar os efeitos dessa situação para as crianças. E segundo o site das Nações Unidas, a República Democrática do Congo, além de assinar a Convenção, em 2001, ratifica também o protocolo facultativo.

4.1. Instalação do grupo de trabalho das Nações Unidas na RDC

Desde 1999, com a resolução 1261 (1999), a questão de recrutamento infantil para uso em conflitos armados, tem sido um objeto de estudo no Conselho de Segurança das Nações Unidas. A partir desse ano tem-se pelo menos uma resolução por ano que trate do assunto e como de praxe, o assunto é a condenação à prática do recrutamento e o aconselhamento ao respeito dos instrumentos de proteção à criança, podendo incluir alguma nova medida, entendida como necessária. Por questões de organização e extensão, o presente trabalho trará as resoluções que buscaram medidas com maior relevância para estudar o nosso cenário base.

Nos anos iniciais das discussões, a resolução 1379 (Conselho de Segurança, 2001), insere a ideia de um programa de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (DDR). Contudo é só em 2005, com a resolução 1612 (2005), é que o Conselho de Segurança decide instalar um Grupo de Trabalho na RDC, com o intuito de analisar o progresso do plano de ação criado na resolução 1539 (Conselho de Segurança, 2004), o qual pretendia monitorar e reportar informações precisas, objetivas e confiáveis sobre o recrutamento infantil, e o descumprimento às Leis do Direito internacional.

Desde a sua instalação, o Grupo de Trabalho tem datas definidas para seu encerramento, contudo, as resoluções 2225 (Conselho de Segurança, 2015), 2360 (Conselho de Segurança, 2017) e por fim 2424 (Conselho de Segurança, 2018), prorrogaram a atuação do grupo entendendo que:

“la situación em la República Democrática del Congo sigue constituyendo una amenaza a la paz y la seguridad internacional em la región” (resolução 2360 (Conselho de Segurança, 2017)).⁴

A última data estipulada até o momento, encerra as atividades do grupo no final agosto de 2020.

⁴ A situação na República Democrática do Congo continua constituindo uma ameaça à paz e à segurança internacional na região

Através das diversas resoluções acerca deste assunto, inegável é a preocupação e os esforços empreendidos pelas Nações Unidas, procurando atuar conjuntamente aos Estados, Organizações Internacionais, Organizações Não Governamentais e Sociedade Civil, na procura por uma solução.

4.2. A MONUSCO na República Democrática do Congo

Como citado anteriormente, a primeira missão de paz instalada na República Democrática do Congo, foi no ano de 1999, a pedido do presidente à época, Laurent Kabila. Instaurada pela resolução 1279 (Conselho de Segurança, 1999), tinha como objetivo observar o cessar-fogo, do Acordo de Lusaka. Com o passar do tempo e com novas discussões a até então, conhecida como MONUC, começou a implementar tarefas militares, políticas e de cumprimento as leis, tudo baseado em resoluções das Nações Unidas.

Somente na resolução 1925 (Conselho de Segurança, 2010), o Conselho vê a necessidade de renomear a MONUC para MONUSCO (Missão de Estabilização das Nações Unidas na República Democrática do Congo), entendendo a necessidade de dar continuidade a essa missão, devido a realidade encontrada no país. Essa resolução autoriza a MONUSCO a utilizar de todos os meios necessários para assegurar a integridade dos civis e defensores dos direitos humanos, além de prestar apoio ao governo na estabilização da paz no território congolês.

Assim como o Grupo de Trabalho, a MONUSCO também teve datas agendadas para encerrar suas atividades em campo, entretanto as resoluções 2211 (Conselho de Segurança, 2015), 2463 (Conselho de Segurança, 2019) e por fim, a 2502 (Conselho de Segurança, 2019), prorrogaram o mandato atual até 20 de dezembro de 2020, desprendendo o uso de:

“14,000 military personnel, 660 military observers and staff officers, 591 police personnel, and 1,050 personnel of formed police units, further agrees to a temporary deployment of an additional 360 personnel of formed police units provided they are deployed in replacement of military personnel, as proposed by the Secretary-General in his report S/2019/905.” (Resolução 2502 (2019).)⁵

Sendo importante ressaltar, que esses contribuintes são oferecidos pelos 193 Estados-Membros da ONU, sendo a RDC considerada um Estado Membro desde 20 de setembro de 1960.

⁵ 14.000 militares, 660 observadores militares e oficiais de equipe, 591 policiais e 1.050 funcionários de unidades policiais formadas, concordam ainda com o destacamento temporário de 360 funcionários adicionais de unidades policiais formadas, desde que sejam destacados em substituição a militares, como proposto pelo Secretário-Geral em seu relatório S / 2019/905.

Dentro da MONUSCO, além da área militar, existe uma sessão intitulada “Child Protection Section”, que de acordo com o site oficial da MONUSCO, atua diretamente com a sociedade civil, buscando auxiliar tanto as crianças que vivem com suas famílias, quanto as precocemente recrutadas. Exemplificando algumas de suas funções, temos o apoio as ONG’s e as instituições internacionais que recebem as crianças para participar do programa de Desarmamento, Desmobilização E Reintegração, a documentação de graves abusos deferido as crianças por todas as partes do conflito, documentar informações quantitativas da presença dos menores em grupos armados, visitar as prisões regularmente em busca de menores, monitorar como as leis estão sendo respeitadas para garantir mais proteção, facilitar a repatriação dos menores e buscar a conscientizar todas as partes dos riscos da exploração dessas criança-soldados, procurando sensibilizar esse problema.

Ademais, nesse contexto de combate ao recrutamento das crianças, a MONUSCO tem um importante aliado, a *Bureau pour le Volontariat au Service de l’Enfance et de la Santé*, que é um dos centros de transição para onde as crianças são levadas, com o objetivo de protegê-las e lhes oferecer um tratamento psicossocial. Desde que foi criada, em 1992, 484.523 crianças já receberam algum tipo de ajuda.

A partir disso, podemos afirmar com exatidão que a MONUSCO possui grande influência no papel efetivo de proteção à criança.

4.3. Cenário Atual

É importante ressaltar que ao longo do desenvolvimento deste trabalho, obtivemos informações em tempo real. Relatórios publicados pelo Secretário-Geral das Nações Unidas nos dão informações de como a República Democrática do Congo se encontra, hoje.

A resolução 2502 (Conselho de Segurança, 2019), citada anteriormente, nos deu informações sobre os progressos da MONUSCO na RDC, entre 26 de novembro de 2019 a 16 de março de 2020 e, segundo o relatório apresentado no dia 18 de março de 2020, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, a partir da visão geral dos acontecimentos políticos, incluindo o fortalecimento das instituições do Estado, e com a descrição do progresso e ajustes nas prioridades da Missão e na busca por uma abordagem abrangente para a proteção de civis, a ONU entende a importância de esforços, agora, para realizar a transferência progressiva das tarefas hoje executadas pela organização para o Governo da República Democrática do Congo.

Ainda sobre a situação das crianças o relatório S/2020/214, consta:

“Through the monitoring and reporting mechanism on grave violations against children in situations of armed conflict, MONUSCO verified 122 grave violations against children from December 2019 to January 2020. During that period, at least 82 children (12 girls and 70 boys) escaped or were separated from armed groups, while 3 children (1 girl and 2 boys) were reportedly killed and 7 children (2 girls and 5 boys) were reportedly maimed in crossfire during military operations.” (Conselho de Segurança, 2014)⁶

O relatório mais recente, enviado pelo Secretário Geral da ONU, é o S/2020/272, do dia 3 de abril de 2020, onde é relatado que a situação não apresenta grandes mudanças e não traz nenhuma informação sobre as crianças-soldado e o combate a esse problema.

Entretanto, no dia 6 de maio do ano corrente, segundo reportagem do jornal DW (Agência Lusa, 2020), o Gabinete Conjunto das Nações Unidas para os Direitos Humanos "documentou 681 violações dos direitos humanos em toda a RDC, um aumento de 6% em relação a fevereiro (642 violações)". Ainda, segundo o relatório, 42% das violações foram realizadas por agentes do Estado e 58% pelos grupos armados, ainda presentes em grande parte do país. Além disso, a Organização das Nações Unidas relata a morte de mais de 700 civis em território nacional, podendo ser considerado, no cenário internacional, um crime contra a humanidade.

Após tantas violações por parte do governo e dos grupos armados ilegais, a população tem se revoltado contra o exército da República Democrática do Congo e a missão das Nações Unidas.

4.3.1. A População

Em meio a tantos conflitos na RDC, a população vem acusando a Missão de paz da ONU de não estar realizando a proteção dos civis. Após uma série de massacres rebeldes a população tem realizado manifestações contra o governo e a MONUSCO. Em Beni, uma das cidades que mais sofre ataques de grupos armados, manifestantes incendiaram a prefeitura da cidade e atacaram campos das Nações Unidas, pedindo mais ação e proteção desses agentes.

"Todo a gente sabe que a MONUSCO não está a fazer o seu trabalho. Não somos totalmente contra a MONUSCO, mas, se pelo menos estivesse a fazer o seu trabalho, as coisas seriam diferentes. A Monusco não nos está a ajudar", afirma um dos manifestantes. (DW (John Kanyuny), 2019)

⁶ Através do mecanismo de monitoramento e denúncia de violações graves contra crianças em situações de conflito armado, a MONUSCO verificou 122 violações graves contra crianças de dezembro de 2019 a janeiro de 2020. Durante esse período, pelo menos 82 crianças (12 meninas e 70 meninos) escaparam ou foram separadas de grupos armados, enquanto 3 crianças (1 menina e 2 meninos) teriam sido mortas e 7 crianças (2 meninas e 5 meninos) teriam sido mutiladas em fogo cruzado durante operações militares. ” (Conselho de Segurança, 2014)

A população pede a saída da ONU do território congolês, alegando a inação para conter o grupo terrorista denominado Forças Aliadas Democráticas (ADF). Em resposta, o governo anunciou, uma “operação conjunta” entre o exército nacional e a missão de paz da ONU. Buscando "assegurar a paz e a segurança da população civil". Além disso, o presidente anunciou a "instalação de um quartel-general avançado das forças armadas em Beni", ainda sem data prevista para início das operações. (DW, (John Kanyunu, 2019).

Em defesa das manifestações e declarando compreender a população, o presidente do Parlamento da RDC, Jeanine Mabunda, em matéria para (DW, (John Kanyunu, 2019), declara "Há um mal-estar entre a presença, o custo da MONUSCO na República Democrática do Congo, e os resultados obtidos", devido a isso "é legítimo que as populações questionem porque é que esta força persiste na RDC".

Se torna fundamental ter em mente que a MONUSCO atua em território congolês a mais de 20 anos, gastando quase mil milhões de dólares por ano, e mesmo assim não tem o resultado esperado.

Em resposta, a MONUSCO, “tem indicado que as suas tropas não podem entrar em combate sem a aprovação do país anfitrião e sem uma coordenação com as forças nacionais.” (DW (AP, AFP, cvt), 2019). O cenário atual não é nada positivo e mesmo trabalhando em conjunto com o governo nacional, a missão de paz ainda possui limitações de atuação. E enquanto isso os ataques cometidos pela ADF contra civis, só aumentam.

Segundo matéria publicada pela ONU News, em fevereiro de 2020, o general brasileiro Ricardo Augusto Costa Neves, nomeado no fim de 2019 e atual chefe da MONUSCO, “acredita que operações de inteligência da maior missão de paz do mundo podem ter mais apoio dos civis.”. A partir disso, podemos notar uma maior tentativa de aproximação com a população para reconquistar apoio.

4.4. Contradições

A partir do cenário exposto ao longo do trabalho e de todas as ações tomadas por todos os agentes envolvidos, a contradição entre os gastos e tempo tomado pela missão e os resultados obtidos, se torna clara.

Ao mesmo tempo que temos, ações como o DDR, campanhas de sensibilização realizadas pela ONU, ONG's com a Bureau pour le Volontariat au servisse de l'Enfance et de la Santé, trabalhando em conjunto com a ONU um representante especial enviado para trabalhar no local, dois julgamentos no Tribunal Penal Internacional, do Thomas Lubanga e

do Bosco Ntaganda e, mais 50 mil crianças resgatadas durante a instalação desta missão de paz. A Congo Research Group (CRG) denuncia em relatórios anuais, a morte de centenas de civis através de ataques rebeldes e de ações da MONUSCO, a própria MONUSCO alegando uma impossibilidade de ação mais efetiva, gastos estrondosos de quase um bilhão por ano, um governo que parece passar panos quentes juntamente com a missão e, uma das missões mais longas e dolorosas para a população, que a Organização das Nações Unidas já implantou.

Em meio a tantas dificuldades e problemas adversos, não temos como ignorar os avanços na luta contra o recrutamento de crianças-soldado em território congolês, entretanto, é papel do sistema internacional como um todo cobrar, através da ONU, e demais agentes, como o TPI, a efetividade dessa missão de paz e o seu término o mais rápido possível. Conclui-se, portanto, que algo passageiro e de emergência, não deveria durar 20 anos.

5. CONCLUSÃO

Na primeira sessão do trabalho, foi possível observar a importância do reconhecimento à criança do status de sujeito e a dignidade de pessoa humana. Além disso, elencar a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) como marco inicial da luta pelos direitos dos menores, nos proporcionou uma base para o estudo dos acontecimentos ao longo da história. Ademais, instrumentos como a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e os mecanismos adicionais, identificam as obrigações impostas aos Estados acerca da proteção à criança, e centros de discussão nesses moldes, possibilitam que povos bem-ordenados definam programas que visem pressionar os regimes fora da lei a rever a sua conduta (RAWLS, 1999). O que coube a ser analisado nas sessões seguintes.

Levando em consideração toda a análise empreendida na descrição do caso prático, a República Democrática do Congo, mostrou-se um país definido por colonização europeia, independência, busca de identidade nacional, pobreza, corrupção e guerras civis (PORTELLA, 2005). Com governos autoritários e apoiadores de ações hostis, como o recrutamento de crianças para participação em conflitos, a ação do cenário internacional se torna, sem dúvidas, fundamental. Outro fato importante a se atentar é a forma como o governo, através de ações disfarçadas de justiça e amor pelas crianças, continuou, mesmo depois da instauração de missão de paz, dando aval para essa prática.

Ademais, através das informações expostas, podemos compreender a importância de Estados sólidos que utilizarem a ajuda internacional no enfrentamento a mazelas como essa. O julgamento do Thomas Lubanga pelo Tribunal Penal Internacional, demonstra como uma ação penal internacional, que deveria se tornar um marco no enfrentamento desse problema, por não ser legitimada da forma correta dentro do Estado, não passa hoje de estatística internacional e de um exemplo de como os órgãos internacionais, sozinhos, não conseguem resolver problemas internos dos países.

Por fim, encontramos um cenário extremamente positivo quando analisado apenas na lente dos relatórios das Organizações Unidas e, um cenário demasiadamente negativo, se analisado através de reportagens de meios de comunicação considerados imparciais, onde uma parte da população pede o fim da mais longa missão de paz instalada pela ONU. A contradição é clara, e só reforça a necessidade de continuação e melhoramento das formas e das políticas implantadas em território congolês para acabar com a prática de recrutamento infantil e decretar o fim dessa Missão de paz.

REFERÊNCIAS

AP; AFP; CVT. **Violência intensifica-se na República Democrática do Congo.** 2019. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/viol%C3%Aancia-intensifica-se-na-rep%C3%ABlica-democr%C3%A1tica-do-congo/a-51446473>. Acesso em: 28/02/2020.

BBC BRASIL. **A História turbulenta do Congo.** 2001. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2001/010117_kabila.shtml. Acesso em: 11/03/2020.

BBC BRASIL. **Tribunal Penal Internacional realiza 1º audiência.** 2006. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/story/2006/11/061109_corteinternacionallubanga_tp.shtml. Acesso em: 25/05/2020.

BBC News. **Joseph Kabila: DR Congo's president in profile.** 2011. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-africa-16120557>. Acesso em: 27/01/2020.

BERGER, B. M. **Liberação da sexualidade infantil: experiência comunitária.** In: CONSTANTINE, L.; MARTINSON, F. M. (Org.). *Sexualidade infantil: novos conceitos, novas perspectivas.* São Paulo: Roca, 1984.

BVES. **Bureau pour le Volontariat au Service de l'Enfance et de la Santé**. Disponível em: <http://www.bves-rdc.org/MissionEn.htm>. Acesso em: 17/02/2020.

BVES. **BVES**. Disponível em: <http://www.bves-rdc.org/DefaultEn.htm>. Acesso em: 18/02/2020.

BYARUHANGA, Godfrey. **Democratic Republic of the Congo (DRC)**. 1999. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/402d01524.html>. Acesso em: 18/01/2020.

CRG. **Posts in Category – Rapports**. Disponível em: <http://congoresearchgroup.org/category/rapports/?lang=fr>. Acesso em: 29/02/2020.

DA REDAÇÃO. **TPI condena chefe de milícia do Congo a 14 anos de prisão**. 2012. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/tpi-condena-chefe-de-milicia-do-congo-a-14-anos-de-prisao/>. Acesso em: 21/04/2020.

Doc. ONU: S/RES/1261 (1999). 30 ago. 1999. Working Group on Children and Armed Conflict.

Doc. ONU: S/RES/1379 (2001). 20 nov. 2001. Working Group on Children and Armed Conflict.

Doc. ONU: S/RES/1539 (2004). 22 abr. 2004. Working Group on Children and Armed Conflict.

Doc. ONU: S/RES/1612 (2005). 26 jul. 2005. Working Group on Children and Armed Conflict.

Doc. ONU: S/RES/2225 (2015). 18 jun. 2015. Working Group on Children and Armed Conflict.

Doc. ONU: S/RES/1279 (1999). 30 nov. 1999. Working Group on Children and Armed Conflict.

Doc. ONU: S/RES/1925 (2010). 28 maio 2010. Working Group on Children and Armed Conflict.

Doc. ONU: S/RES/2211 (2015). 26 mar. 2015. Working Group on Children and Armed Conflict.

ÉPOCA. **Troca de Ministros Atrasou Operação de Novas UTIS Pelo Brasil.** Disponível em:

<https://epoca.globo.com/?status=404&url=http://revistaepoca.globo.com/Mundo/noticia/2012/03/lubanga-e-condenado-prisao-perpetua-por-transformar-criancas-em-soldados.html>. Acesso em: 30/03/2020.

EURONEWS. **LUBANGA o homem que fez das crianças soldados.** 2014. Disponível em: <http://pt.euronews.com/2014/12/01/lubanga-o-homem-que-fez-das-criancas-soldados>. Acesso em: 04/04/2020.

FELDENS, Guilherme de Oliveira; KRETSCHMANN, Ângela. **A Concepção de Direitos Humanos e Fundamentais na Teoria da Justiça como Equidade.** 2016. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31732017000400187. Acesso em: 27/05/2020.

FONDS AU PROFIT DES VICTIMES. Disponível em: <https://www.trustfundforvictims.org/>. acesso em: 13/04/2020.

FROTA, M. G. da C. **Associativismo civil e participação social: desafios de âmbito local e global na implementação dos direitos da criança.** 2004. Tese (Doutorado em Sociologia) – IUPERJ, Rio de Janeiro.

ICC. International Criminal Court. **Lubanga Case.** 2012. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/drc/lubanga#>. Acesso em: 17/03/2020.

ICC. International Criminal Court. **How the court Works.** Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/about/how-the-court-works/Pages/default.aspx#legalProcess>. Acesso em: 24/03/2020.

KANYUNYU, John. DW. RDC: **Manifestantes invadem campos da missão de paz da ONU.** 2019. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/rdc-manifestantes-invadem-campos-da-miss%C3%A3o-de-paz-da-onu/a-51415174>. Acesso em: 24/03/2020.

KISANGANI, Emizet F. International Journal on World Peace. **Conflict in the Democratic Republic of Congo: A Mosaic of Insurgent Groups.** 2003. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/20753410?seq=1>. Acesso em: 20/01/2020.

LIRA, Fernanda Matos. **O Desafio à Proteção das Crianças-Soldado na República Democrática do Congo.** (Dissertação de Graduação) 2016. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/8959/1/21219621.pdf>. Acesso em: 24/04/2020.

LUSA, Agência. DW. RDC: **Mais de 600 violações dos direitos humanos em um mês, diz ONU.** 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/rdc-mais-de-600-viola%C3%A7%C3%B5es-dos-direitos-humanos-em-um-m%C3%AAs-diz-onu/a-53356613>. Acesso em: 23/02/2020.

LUSA, Agência. DW. **Quem é Félix Tshisekedi, o Presidente eleito na RDC?.** 2019. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/quem-%C3%A9-f%C3%A9lix-tshisekedi-o-presidente-eleito-na-rdc/a-47042797>. Acesso em: 24/05/2020.

MARIANO, Carmen Lúcia Sussel.; ROSEMBERG, Fúlvia. **A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança: Debates e Tensões.** 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cp/v40n141/v40n141a03.pdf>. Acesso em 07/03/2020.

MEDEIROS, Nara Cavalcante de. **Tribunal penal internacional a atuação do TPI nos crimes de guerra: caso da república democrática do congo.** 2012. Disponível em: <http://hdl.handle.net/123456789/327>. Acesso em: 27/03/2020.

MONUSCO. **United Nations Organization Stabilization Mission in the DR Congo.** Disponível em: <https://monusco.unmissions.org/en/child-protection>. Acesso em: 19/04/2020.

MUNANGA, Kabengele. **A república Democrática do Congo.** Disponível em: <http://beta.casadasafricas.org.br/img/upload/327492.pdf>. Acesso em: 28/03/2020.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **A Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>. Acesso em: 05/02/2020.

O'NEILL, O. **Children's rights and children's lives.** *Ethics*, Berkeley, v.98, n.3, p.445-463, abr.1988.

ONU. **Monusco Mission de L'organisation des Nations Unies pour la stabilization en RD Congo.** Disponível em: <https://monusco.unmissions.org/>. Acesso em: 13/02/2020.

PECEQUILO, Cristina Soreanu. **Sobre Fins e Começos**. 2002. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/MED/article/view/1281/1116>. Acesso em: 15/01/2020.

PILOTTI, Francisco. **Globalización y Convención sobre los Derechos del Niño: el contexto del texto**. 2001. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/5998/S01040321_es.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 02/03/2020.

PORTELLA Júnior, José Carlos. **O caso “República Democrática do Congo” no Tribunal Penal Internacional**. Revista Brasileira de Direito Internacional, Curitiba, v. 1, n.1, jan./jun. 2005. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5380/rbdi.v1i1.4613>. Acesso em: 19/04/2020.

RAWLS. J. A theory of justice. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1999.

RAWLS. J. Political liberalism. New York: Columbia University Press, 1996.

RAWLS. John. **O Liberalismo Político**. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. Rev. Álvaro de Vita. 2ª Edição. São Paulo. Editora Ática. 2000.

RAWLS. John. **Uma Teoria da Justiça**. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo. Martins Fontes. 2000.

REFWORLD. **Democratic Republic of Congo, Children at War**. 2003. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/45b99fb12.html>. Acesso em: 22/01/2020.

REYNTJENS, Filip. African Affairs. **Briefing: The Democratic Republic of Congo, from Kabila to Kabila**. 2001. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/3518770?seq=1>. Acesso em: 28/01/2020.

RFI. **TPI condena Lubanga por recrutar crianças para guerra do congo**. 2012. Disponível em: <http://www.rfi.fr/br/geral/20120314-tpi-condena-thomas-lubanga-por-recrutar-criancas-na-guerra-civil-do-congo>. Acesso em: 23/04/2020.

SIROTA, R. **Emergência de uma Sociologia da Infância: evolução do objeto e do olhar**. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n.112, p.7-31, mar. 2001.

UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 30/01/2020.

UNICEF. **Global Action on the 30th Anniversary of the Convention on the Rights of the Child.** Disponível em: <https://www.unicef.org/child-rights-convention/global-action>. Acesso em: 23/04/2020.

UNRIC. **PILLAY: condenação de Lubanga pelo TPI é um grande marco na luta contra a impunidade.** Disponível em: <http://www.unric.org/pt/actualidade/30808-pillay-condenacao-de-lubanga-pelo-tpi-e-um-grande-marco-na-luta-contr-a-impunidade>. Acesso em: 16/04/2020.

United Nations Treaty collection. **Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on the Involvement of Children in Armed Conflict.** 2000. Disponível em: https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-11-b&chapter=4&lang=en. Acesso em: 10/02/2020.